



**LEI Nº: 1.601/2014.**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão administrativa para exploração dos serviços do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

**LISÚ KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por meio de concorrência pública através de processo licitatório, à pessoa jurídica que por sua conta e risco, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de reformar, administrar, operar, manter, conservar e explorar comercialmente às áreas, internas e externas, e serviços do Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cuja concessão terá a duração prevista no edital de licitação aberto para este fim, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

§1º – A Concessão abrangerá todas as obras, acessões, benfeitorias e bens existentes e que venham a ser implementadas pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção do Terminal Rodoviário de Chapada dos Guimarães, sendo, inclusive responsável com todas as despesas de pessoal e manutenção, durante o prazo de Concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública própria e no contrato de concessão, além da aplicação da política tarifária tabela anexa.

§2º – - A administração e a exploração do Terminal, em caso de concessão, deverão observar as regras a serem estabelecidas em Edital, em especial no que diz respeito à melhoria das instalações internas e externas e à exploração de lojas, podendo o Município se resguardar no direito de uso do espaço que se fizer

Rua Tiradentes, nº 166, Centro, Chapada dos Guimarães – MT.



necessário para atender suas demandas, incluindo a utilização de sua estrutura pelos serviços municipais de transporte públicos.

I – os espaços comerciais, já ocupados pelos comerciantes, terão preferência na locação do espaço, o concessionário não poderá exigir a desocupação do espaço caso o locatário esteja adimplente com suas obrigações.

§3º – Antes da publicação do edital de licitação, para concorrência pública, da concessão do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município de Chapada dos Guimarães, o Poder Executivo Municipal, deverá apresentar o modelo proposto, em Audiência Pública na Câmara de Vereadores.

§4º – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pelo gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Concessão durante a sua vigência.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de concessionária administradora, a instituição de serviços aos usuários do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como a instituição e cobrança de taxas para cobertura de custos destes, como taxa de embarque no terminal, dentre outros.

**Parágrafo Único** - A taxa de embarque será cobrada dos passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Passageiros e dentro do perímetro urbano em linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais.

**Art. 3º** - As Alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros dependerão de prévia aprovação da Administração Municipal.



**Art. 4º** - Em caso de inexistência de concessão da administração e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros por terceiros, o Poder Executivo poderá celebrar permissão remunerada de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termos de permissão, de caráter provisório e transitório, até que seja atendido o disposto no art. 3º.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as atividades e serviços desenvolvidos, respeitando a política tarifária, tabela anexa, a ser aplicada no Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como as relações com os usuários e terceiros, sendo ainda autorizado a adotar medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 7** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 15 de dezembro de 2014.

Lisu Koberstain

Prefeito Municipal



TABELA DE PREÇO A SER APLICADO NA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

| DISCRIPTION DA ATIVIDADE                                      | VALOR MÁXIMO COBRADO |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| Guinche de passagem, duas portas.                             | R\$: 600,00          |
| Espaço lanchonete, bijuterias e demais atividades comerciais. | R\$: 500,00          |
| Taxa de embarque                                              | R\$: 2,00            |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães**

**Of. n. 106/2015-COORD/PJCG**

**Chapada dos Guimarães, 18 de março de 2015**

**VIA MP**

**Excelentíssimos(as) Vereadores(as)**

**Município de Chapada dos Guimarães/MT**

**Excelentíssimos(as) Vereadores(as),**

Ao tempo em que os(as) cumprimento, sirvo-me do presente para, de ordem da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, enviar a Vossas Senhorias cópia da **Notificação Recomendatória atinente à Concessão de Serviço Público – Terminal Rodoviário Chico Moreira**, expedida ao **Prefeito Municipal** em **18.03.2015**.

Sem mais, rendemos o ensejo para externar votos de estima e distinguida consideração.

  
**Gleidson Ribeiro dos Santos**  
**Técnico Administrativo**

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA**  
**DOS GUIMARÃES MT**

**PROTOCOLO Nº. 101/2015**

**DATA: 19/03/2015**

**HORA: 15:00hs**

**ASS.: **



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães**  
**Of. n. 089/2015-COORD/PJCG**      **Chapada dos Guimarães/MT, 12 de março de 2015**

**Inquérito Civil Público 050/2013**  
**Protocolo SIMP n. 001412-028/2013**

**VIA MP**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)**

**Vereadores(as) do Município de Chapada dos Guimarães/MT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES MT**

**PROTOCOLO Nº 102/2015**

**DATA: 19/03/2015**

**HORA: 15:02hs**

**ASS.: Haidee**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Ao tempo em que os(as) cumprimento, e tendo em vista a existência do Inquérito Civil Público n. 050/2013, protocolo SIMP n. 001412-028/2013, com o objetivo de apurar representação aportada nesta Promotoria de Justiça, anunciando o descumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a Instituição de Normas Financeiras no âmbito do Poder Legislativo Municipal (artigo 5º, Parágrafo Único – verba de caráter indenizatório), cuja portaria de instauração fora encaminhada em 16.10.2013<sup>1</sup>, e, considerando a determinação de fls. 161 do expediente em comento, sirvo-me do presente para, de ordem da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, reiterar o Ofício n. 510/2014-COORD/PJCG, de 18.11.2014 (cópia anexada), o qual solicitou o envio, a esta Unidade Ministerial, do **Projeto de Lei ou Minuta da Produção Legislativa que fixe mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização das despesas feitas pelos vereadores que autorizam o ressarcimento por meio de verba indenizatória (alteração dos artigos 3º e 5º da Lei 1.447/2011).**

Para tanto, fixamos o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste ofício, para cumprimento desta requisição, sob pena de responsabilidade, a teor do disposto no artigo 8º, § 3º a 5º da Lei Complementar n. 75/93 c/c art. 10 da Lei 7.347/85.

Sem mais, rendemos o ensejo para renovar nossos cumprimentos, consignando que o protocolo mencionado (001412-028/2013) pode ser acessado por intermédio do endereço eletrônico - <http://www.mpmg.mp.br/> - no campo pesquisa processual, disponível a qualquer cidadão, resguardado o sigilo em decorrência da matéria/fato, com vistas à transparência administrativa e o Direito Constitucional de acesso à informação pelo qual o Ministério Público deve zelar.

**Gleudson Ribeiro dos Santos**

**Técnico Administrativo**

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

<sup>1</sup> Ofício n. 085/12/MPE, de 16.10.2013.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ATO N° 043/2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SUPERINTENDENTE DO  
TERMINAL RODOVIÁRIO DO  
MUNICÍPIO.

**LISÚ KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

I - NOMEAR o Sr. **OGLESIMAR SANTOS DIAS**, para responder pelo cargo em comissão de Superintendente do Terminal Rodoviário de Chapada dos Guimarães-MT.

II - Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 13 de abril de 2016.

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal

# Prestação de Contas mês a mês.

|                     |       |        |              |
|---------------------|-------|--------|--------------|
| NOME                |       |        |              |
| <b>MÊS DE ABRIL</b> |       |        | <i>Opsto</i> |
| SOCORRO             | R\$   | 500,00 |              |
| JAIRA               | R\$   | 500,00 |              |
| RUBI                | NÃO   |        |              |
| CIDU                | NÃO   |        |              |
| SEBASTIAO           | R\$   | 500,00 |              |
|                     |       |        |              |
| <b>MÊS MAIO</b>     |       |        |              |
| SOCORRO             | R\$   | 500,00 |              |
| JAIRA               | R\$   | 500,00 |              |
| RUBI                | NÃO   |        |              |
| CIDU                | NÃO   |        |              |
| SEBASTIÃO           | R\$   | 500,00 |              |
|                     |       |        |              |
| GOIANO BEM          |       | R\$    | 507,01       |
| CLEONIR             |       | R\$    | 16,00        |
| TREVO MATS          |       | R\$    | 131,20       |
| TREVO MATS          |       | R\$    | 30,00        |
| TREVO MATS          |       | R\$    | 597,50       |
| TREVO MATS          |       | R\$    | 98,10        |
| MAO OBRA            |       | R\$    | 120,00       |
|                     |       |        |              |
| <b>MÊS 06 2016</b>  |       |        |              |
| SOCORRO             | R\$   | 500,00 |              |
| JAIRA               | banco |        |              |
| RUBI                | NÃO   |        |              |
| CIDU                | NÃO   |        |              |
| SEBASTIÃO           | R\$   | 500,00 |              |
|                     |       |        |              |
|                     |       | R\$    | 50,00        |
| agua caminhao       |       | R\$    | 50,00        |
| agua caminhao       |       | R\$    | 50,00        |
| agua caminhao       |       | R\$    | 50,00        |
| paulinho            |       | R\$    | 18,00        |
| paulinho            |       | R\$    | 196,00       |
| paulinho            |       |        |              |
|                     |       |        |              |
| <b>Mês 07 2016</b>  |       |        |              |
| SOCORRO             | R\$   | 500,00 |              |
| JAIRA               | NÃO   |        |              |
| RUBI                | NÃO   |        |              |
| CIDU                | NÃO   |        |              |
| SEBASTIÃO           | R\$   | 500,00 |              |
|                     |       |        |              |
|                     |       | R\$    | 38,97        |
| supermerc junir     |       | R\$    | 474,17       |
| antonio paulo       |       | R\$    | 20,00        |
| esther              |       | R\$    | 19,00        |

mes abril imprim  
e assine  
maio imprimi e  
assine

|                    |       |          |        |           |
|--------------------|-------|----------|--------|-----------|
| paulinho           |       | R\$      | 24,50  | Tem em CT |
| trevo              |       | R\$      | 8,00   |           |
| agrop chapada      |       |          |        |           |
|                    |       |          |        |           |
| MÊS 08/2016        |       |          |        |           |
| SOCORRO            | banco |          |        |           |
| JAIRA              | NÃO   |          |        |           |
| RUBI               | NÃO   |          |        |           |
| CIDU               | NÃO   |          |        |           |
| SEBASTIÃO          | R\$   | 500,00   |        |           |
|                    |       |          |        |           |
| KERO MAIS          |       | R\$      | 396,55 |           |
| PAGTO DIARIA       |       | R\$      | 300,00 |           |
| PAGTO DIARIA       |       | R\$      | 100,00 |           |
| DESINTUMENTO VASOS |       | R\$      | 420,00 |           |
| OGLESIMAR          |       | R\$      | 980,00 |           |
| KERO MAIS          |       | R\$      | 512,70 |           |
|                    | R\$   | 5.500,00 | R\$    | 5.207,70  |
|                    |       |          | R\$    | 292,30    |